



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 001/2008.

Autor: PODER EXECUTIVO – BRUNO SILVA.

ASSUNTO: “ALTERA OS ARTIGOS 16, I, “e” E 60, II DA LEI Nº 1.148 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007 E O ARTIGO 76 DA LEI Nº 1.128/2006. QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO E READEQUAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI”.

Apresentado em 19 de 02 de 2008
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 11 de 03 de 2008

o o autógrafo em 13 de março de 2008

Sanção sob protocolo em 13 de março de 2008, pelo ofício n.º 029/2008

ado em _____ de _____ de _____

gado em _____ de _____ de _____

rcial em _____ de _____ de _____

otal em _____ de _____ de _____

do em _____ de _____ de _____

ção nº _____ de _____ de _____

to em 25 de março de 2008 no Dof. 1.736

o nº 1.152/2008.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade.

II- Aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

§1º Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido, pelo PREVI-JAPERI, sem que esteja estabelecida a correspondente fonte de custeio.

§2º O PREVI-JAPERI poderá promover novas modalidades de benefícios, em caráter facultativo, mediante contribuição dos interessados.

TÍTULO V

DOS PLANOS DE CUSTEIO E DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

Do Plano de Custeio

II - Dá nova redação ao artigo 60:

Art. 60. O custeio do plano de benefícios será atendido pelas seguintes fontes de receitas:

- I- dotações iniciais ou periódicas e globais das patrocinadoras, fixadas atuarialmente para cada caso, com a finalidade de integralização do Passivo atuarial do PREVI-JAPERI;
- II- contribuição previdenciária de cada patrocinadora, fixada atuarialmente, mediante o recolhimento de um percentual de 15% (quinze por cento) da folha de remuneração, bruta, de todos os seus servidores ativos, não podendo exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado;
- III- contribuição previdenciária do servidor ativo, efetivo e ocupante de cargos de livre nomeação fixada atuarialmente, mediante o recolhimento de um percentual de 11% (onze por cento) incidente sobre sua remuneração;
- IV- contribuição previdenciária do segurado inativo e dos pensionistas, fixada atuarialmente, mediante o recolhimento de um percentual de 11% (onze por cento) incidente sobre o total de seus proventos pagos pelo PREVI-JAPERI, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- V- receitas decorrentes de aplicações financeiras e de investimentos patrimoniais;

- VI- doações, subvenções, legados e outras receitas diversas não previstas nos itens precedentes;
- VII- valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§1º A contribuição previdenciária, de que tratam os incisos, I, II, III e IV, deste artigo, serão objeto de cálculos atuariais e vigorarão por período nunca inferior ao de 1 (um) ano, salvo situação de caráter inadiável, ocasionado por enorme alteração nas premissas do Plano e somente determinada por Nota Técnica Atuarial Específica, ficando o Executivo autorizado a promover as alterações necessárias.

§2º O segurado ativo que vier a exercer cargo de livre nomeação ou função gratificada terá sua contribuição previdenciária calculada sobre a remuneração correspondente a esse cargo ou função, enquanto no exercício do mesmo.

§3º Na hipótese de acumulação de cargos permitida em lei, a contribuição previdenciária será calculada sobre a remuneração correspondente aos cargos acumulados.

III – Dá nova redação ao artigo 76 e acrescenta o §4º da Lei nº. 1128/2006:

Art.76. A Prestação de Contas da Diretoria Executiva e o Balanço Geral do exercício encerrado, acompanhado das demais peças instrutivas, serão submetidas, até 90 (noventa) dias do exercício seguinte, para apreciação e parecer do Conselho Fiscal, que deverá deliberar sobre a mesma em até 30 (trinta) dias, e encaminhar à apreciação do Conselho de Administração que, deverá sobre a mesma, deliberar em até 30 (trinta) dias.

§1º Após a aprovação pelo Conselho de Administração, a Prestação de Contas e o Balanço Geral do exercício deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério da Previdência Social.

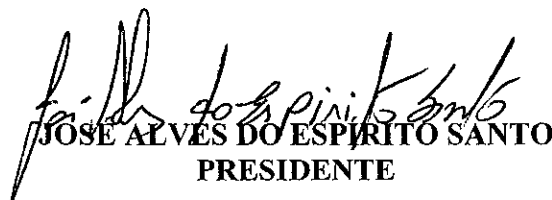
§2º Após a avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o PREVI-JAPERI encaminhará a Prestação de Contas a Câmara Municipal.

§3º O PREVI-JAPERI divulgará, através de publicação em Diário Oficial do Município, os documentos referidos neste artigo, inclusive a demonstração do resultado do exercício.

§4º Mensalmente, até o último dia do mês subsequente, o PREVI-JAPERI divulgará balancete mensal, relatórios contábeis e atuariais, além daqueles exigidos pelos órgãos normativos, reguladores e fiscalizadores, onde deverá ser respeitado o prazo fixado por cada órgão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor nada data da sua publicação.

Japeri, 13 de Março de 2008.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 18 / 02 / 2008
Nº 001 LIVº 01 FLº 01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº.

Que altera os artigos 16, I, “e” e 60, II da Lei nº. 1148 de 07 de dezembro de 2007 e o artigo 76 da Lei nº. 1128/2006.

“Dispõe sobre a revisão e readequação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Japeri”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art.1º A Lei nº. 1148 de 07 de Dezembro de 2007, que alterou os artigos 5º, 16, 39, 60,62 e 65 da Lei nº. 1128/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO III

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

Dos Benefícios

Seção I

Dos Benefícios Previdenciários Assegurados

I - Dá nova redação ao artigo 16:

Art.16. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Japeri – PREVI-JAPERI, assegura os seguintes benefícios previdenciários:

- I- aos segurados:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 19 / 02 / 2008
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Carlos Alberto Meira dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0159/02

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 04 / 03 / 2008
APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Carlos Alberto Meira dos Santos
Advogado Procurador

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 11 / 03 / 2008
APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Carlos Alberto Meira dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0159/02

- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade.

II- Aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

§1º Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido, pelo PREVI-JAPERI, sem que esteja estabelecida a correspondente fonte de custeio.

§2º O PREVI-JAPERI poderá promover novas modalidades de benefícios, em caráter facultativo, mediante contribuição dos interessados.

TÍTULO V

DOS PLANOS DE CUSTEIO E DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

Do Plano de Custeio

II - Dá nova redação ao artigo 60:

Art. 60. O custeio do plano de benefícios será atendido pelas seguintes fontes de receitas:

- I- dotações iniciais ou periódicas e globais das patrocinadoras, fixadas atuarialmente para cada caso, com a finalidade de integralização do Passivo atuarial do PREVI-JAPERI;
- II- contribuição previdenciária de cada patrocinadora, fixada atuarialmente, mediante o recolhimento de um percentual de 15% (quinze por cento) da folha de remuneração, bruta, de todos os seus servidores ativos, não podendo exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado;
- III- contribuição previdenciária do servidor ativo, efetivo e ocupante de cargos de livre nomeação fixada atuarialmente, mediante o recolhimento de um percentual de 11% (onze por cento) incidente sobre sua remuneração;
- IV- contribuição previdenciária do segurado inativo e dos pensionistas, fixada atuarialmente, mediante o recolhimento de um percentual de 11% (onze por cento) incidente sobre o total de seus proventos pagos pelo PREVI-JAPERI, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- V- receitas decorrentes de aplicações financeiras e de investimentos patrimoniais;

- VI- doações, subvenções, legados e outras receitas diversas não previstas nos itens precedentes;
- VII- valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§1º A contribuição previdenciária, de que tratam os incisos, I, II, III e IV, deste artigo, serão objeto de cálculos atuariais e vigorarão por período nunca inferior ao de 1 (um) ano, salvo situação de caráter inadiável, ocasionado por enorme alteração nas premissas do Plano e somente determinada por Nota Técnica Atuarial Específica, ficando o Executivo autorizado a promover as alterações necessárias.

§2º O segurado ativo que vier a exercer cargo de livre nomeação ou função gratificada terá sua contribuição previdenciária calculada sobre a remuneração correspondente a esse cargo ou função, enquanto no exercício do mesmo.

§3º Na hipótese de acumulação de cargos permitida em lei, a contribuição previdenciária será calculada sobre a remuneração correspondente aos cargos acumulados.

III – Dá nova redação ao artigo 76 e acrescenta o §4º da Lei nº. 1128/2006:

Art.76. A Prestação de Contas da Diretoria Executiva e o Balanço Geral do exercício encerrado, acompanhado das demais peças instrutivas, serão submetidas, até 90 (noventa) dias do exercício seguinte, para apreciação e parecer do Conselho Fiscal, que deverá deliberar sobre a mesma em até 30 (trinta) dias, e encaminhar à apreciação do Conselho de Administração que, deverá sobre a mesma, deliberar em até 30 (trinta) dias.

§1º Após a aprovação pelo Conselho de Administração, a Prestação de Contas e o Balanço Geral do exercício deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério da Previdência Social.

§2º Após a avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o PREVI-JAPERI encaminhará a Prestação de Contas a Câmara Municipal.

§3º O PREVI-JAPERI divulgará, através de publicação em Diário Oficial do Município, os documentos referidos neste artigo, inclusive a demonstração do resultado do exercício.

§4º Mensalmente, até o último dia do mês subsequente, o PREVI-JAPERI divulgará balancete mensal, relatórios contábeis e atuariais, além daqueles exigidos pelos órgãos normativos, reguladores e fiscalizadores, onde deverá ser respeitado o prazo fixado por cada órgão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Japeri, 29 de janeiro de 2008.


BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIANº346/2008

"Republicada por haver incorreção"

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 10 de março de 2008, RICARDO KRAUSS LAS - CASAS FERNANDEZ, para o cargo de Supervisor Médico Plantonista, Símbolo CS 03, mais GELP de 50 % (cinquenta por cento), sobre o vencimento bruto, com base no Artigo 2º da Lei nº 1.117/2005, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 12 de março de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

LEI Nº 1.152/2008.

"Altera os artigos 16, I, "e" e 60, II da Lei nº. 1148 de 07 de dezembro de 2007 e o artigo 76 da Lei nº. 1128/2006 que dispõe sobre a revisão e readequação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Japeri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

L E I

Art.1º A Lei nº. 1148 de 07 de Dezembro de 2007, que alterou os artigos 5º, 16, 39, 60,62 e 65 da Lei nº. 1128/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO III

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

Dos Benefícios

Seção I

Dos Benefícios Previdenciários Assegurados

I - Dá nova redação ao artigo 16:

Art.16. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Japeri – PREVI-JAPERI, assegura os seguintes benefícios previdenciários:

aos segurados:

aposentadoria por invalidez;

aposentadoria compulsória;

aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

aposentadoria voluntária por idade;

auxílio-doença;

salário-maternidade.

Aos dependentes:

pensão por morte;

auxílio-reclusão.

§1º Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido, pelo PREVI-JAPERI, sem que esteja estabelecida a correspondente fonte de custeio.

§2º O PREVI-JAPERI poderá promover novas modalidades de benefícios, em caráter facultativo, mediante contribuição dos Interessados.

TÍTULO V

DOS PLANOS DE CUSTEIO E DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

Do Plano de Custeio

II - Dá nova redação ao artigo 60:

Art. 60 O custeio do plano de benefícios será atendido pelas seguintes fontes de receitas:

dotações iniciais ou periódicas e globais dos patrocinadores, fixadas atuarialmente para cada caso, com a finalidade de integralização do Passivo atuarial do PREVI-JAPERI;

contribuição previdenciária de cada patrocinadora, fixada atuarialmente, mediante o recolhimento de um percentual de 15% (quinze por cento) da folha de remuneração, bruta, de todos os seus servidores ativos, não podendo exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado;

contribuição previdenciária do servidor ativo, efetivo e ocupante de cargos de livre nomeação fixada atuarialmente, mediante o recolhimento de um percentual de 11% (onze por cento) incidente sobre sua remuneração;

contribuição previdenciária do segurado inativo e dos pensionistas, fixada atuarialmente, mediante o recolhimento de um percentual de 11% (onze por cento) incidente sobre o total de seus proventos pagos pelo PREVI-JAPERI, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

recitas decorrentes de aplicações financeiras e de investimentos patrimoniais;

doações, subvenções, legados e outras receitas diversas não previstas nos itens precedentes;

valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§1º A contribuição previdenciária, de que tratam os Incisos, I, II, III e IV, deste artigo, serão objeto de cálculos atuariais e vigorarão por período nunca inferior ao de 1 (um) ano, salvo situação de caráter inadiável, ocasionado por enorme alteração nas premissas do Plano e somente determinada por Nota Técnica Atuarial Específica, ficando o Executivo autorizado a promover as alterações necessárias.

§2º O segurado ativo que vier a exercer cargo de livre nomeação ou função gratificada terá sua contribuição previdenciária calculada sobre a remuneração correspondente a esse cargo ou função, enquanto no exercício do mesmo.

§3º Na hipótese de acumulação de cargos permitida em lei, a contribuição previdenciária será calculada sobre a remuneração correspondente aos cargos acumulados.

Art. 2º Dá nova redação ao artigo 76 e acrescenta o §4º a Lei nº. 1128/2006:

Art.76. A Prestação de Contas da Diretoria Executiva e o Balanço Geral do exercício encerrado, acompanhado das demais peças instrutivas, serão submetidas, até 90 (noventa) dias do exercício seguinte, para apreciação e parecer do Conselho Fiscal, que deverá deliberar sobre a mesma em até 30 (trinta) dias, e encaminhar à apreciação do Conselho de Administração que, deverá sobre a mesma, deliberar em até 30 (trinta) dias.

§1º Após a aprovação pelo Conselho de Administração, a Prestação de Contas e o Balanço Geral do exercício deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério da Previdência Social.

§2º Após a avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o PREVI-JAPERI encaminhará a Prestação de Contas a Câmara Municipal.

§3º O PREVI-JAPERI divulgará, através de publicação em Diário Oficial do Município, os documentos referidos neste artigo, inclusive a demonstração do resultado do exercício.

§4º Mensalmente, até o último dia do mês subsequente, o PREVI-JAPERI divulgará balancete mensal, relatórios contábeis e atuariais, além daqueles exigidos pelos órgãos normativos, reguladores e fiscalizadores, onde deverá ser respeitado o prazo fixado por cada órgão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 13 de março de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

Diante da manifestação favorável da CONTROLADORIA GERAL, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação, cujo objetivo é a aquisição de matéria de expediente, solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, com base no inciso II do art. 24º, da Lei 8.666/93 e ADJUDICO em favor da Empresa COLIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, no valor de R\$ 5.112,73 (cinco mil, cento e doze reais e setenta e três centavos), conforme proferido no Processo Administrativo nº 0207/2008.

Japeri, 12 de Março de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

Diante da manifestação favorável da CONTROLADORIA GERAL, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação, cujo objetivo é a aquisição de garrações de 20 litros de água mineral, solicitado pela PROGEL, com base no inciso II do art. 24º, da Lei 8.666/93 e ADJUDICO em favor da Empresa EDINA JOAQUIM DO NASCIMENTO, no valor de R\$ 1.038,40 (hum mil, trinta e oito reais e quarenta centavos), conforme proferido no Processo Administrativo nº 0161/2008.

Japeri, 18 de Março de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

Diante da manifestação favorável da CONTROLADORIA GERAL, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação, cujo objetivo é a aquisição de aparelhos de ar condicionado, solicitado pela Secretaria Municipal de Governo, com base no inciso II do art. 24º, da Lei 8.666/93 e ADJUDICO em favor da Empresa AR FREDO REFRIGERAÇÃO LTDA ME, no valor de R\$ 7.721,00 (sete mil, setecentos e vinte e um reais), conforme proferido no Processo Administrativo nº 0403/2008.

Japeri, 18 de Março de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

Diante da manifestação favorável da CONTROLADORIA GERAL, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação, cujo objetivo é a aquisição de garrações de 20 litros de água mineral, solicitado pela SEMPLADE, com base no inciso II do art. 24º, da Lei 8.666/93 e ADJUDICO em favor da Empresa EDINA JOAQUIM DO NASCIMENTO, no valor de R\$ 424,80 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), conforme proferido no Processo Administrativo nº1.254/2007.

Japeri, 18 de Março de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

Com base nos pareceres da PROGEL e da CONGEL, rescindo o Termo de Parceria aditivo ao convênio celebrado com o IBRAE - Instituto Brasileiro de Cultura e Educação, em 01/11/2006, parte integrante do Processo nº1.939/2006.

Japeri, 18 de Março de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

**TELEFONES
ÚTEIS DE JAPERI**

2664-2546

POLÍCIA MILITAR

190



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI N° / 2008.

“Dispõe sobre a revisão e readequação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Japeri”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art.1º A Lei nº. 1148 de 07 de Dezembro de 2007, que alterou os artigos 5º, 16, 39, 60,62 e 65 da Lei nº. 1128/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO III

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

Dos Benefícios

Seção I

Dos Benefícios Previdenciários Assegurados

I - Dá nova redação ao artigo 16:

Art.16. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Japeri – PREVI-JAPERI, assegura os seguintes benefícios previdenciários:

- I- aos segurados:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;

- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade.

II- Aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

§1º Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido, pelo PREVI-JAPERI, sem que esteja estabelecida a correspondente fonte de custeio.

§2º O PREVI-JAPERI poderá promover novas modalidades de benefícios, em caráter facultativo, mediante contribuição dos interessados.

TÍTULO V

DOS PLANOS DE CUSTEIO E DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

Do Plano de Custeio

II - Dá nova redação ao artigo 60:

Art. 60. O custeio do plano de benefícios será atendido pelas seguintes fontes de receitas:

- I- dotações iniciais ou periódicas e globais das patrocinadoras, fixadas atuarialmente para cada caso, com a finalidade de integralização do Passivo atuarial do PREVI-JAPERI;
- II- contribuição previdenciária de cada patrocinadora, fixada atuarialmente, mediante o recolhimento de um percentual de 15% (quinze por cento) da folha de remuneração, bruta, de todos os seus servidores ativos, não podendo exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado;
- III- contribuição previdenciária do servidor ativo, efetivo e ocupante de cargos de livre nomeação fixada atuarialmente, mediante o recolhimento de um percentual de 11% (onze por cento) incidente sobre sua remuneração;
- IV- contribuição previdenciária do segurado inativo e dos pensionistas, fixada atuarialmente, mediante o recolhimento de um percentual de 11% (onze por cento) incidente sobre o total de seus proventos pagos pelo PREVI-JAPERI, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- V- receitas decorrentes de aplicações financeiras e de investimentos patrimoniais;

- VI- doações, subvenções, legados e outras receitas diversas não previstas nos itens precedentes;
- VII- valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§1º A contribuição previdenciária, de que tratam os incisos, I, II, III e IV, deste artigo, serão objeto de cálculos atuariais e vigorarão por período nunca inferior ao de 1 (um) ano, salvo situação de caráter inadiável, ocasionado por enorme alteração nas premissas do Plano e somente determinada por Nota Técnica Atuarial Específica, ficando o Executivo autorizado a promover as alterações necessárias.

§2º O segurado ativo que vier a exercer cargo de livre nomeação ou função gratificada terá sua contribuição previdenciária calculada sobre a remuneração correspondente a esse cargo ou função, enquanto no exercício do mesmo.

§3º Na hipótese de acumulação de cargos permitida em lei, a contribuição previdenciária será calculada sobre a remuneração correspondente aos cargos acumulados.

III – Dá nova redação ao artigo 76 e acrescenta o §4º da Lei nº. 1128/2006:

Art.76. A Prestação de Contas da Diretoria Executiva e o Balanço Geral do exercício encerrado, acompanhado das demais peças instrutivas, serão submetidas, até 90 (noventa) dias do exercício seguinte, para apreciação e parecer do Conselho Fiscal, que deverá deliberar sobre a mesma em até 30 (trinta) dias, e encaminhar à apreciação do Conselho de Administração que, deverá sobre a mesma, deliberar em até 30 (trinta) dias.

§1º Após a aprovação pelo Conselho de Administração, a Prestação de Contas e o Balanço Geral do exercício deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério da Previdência Social.

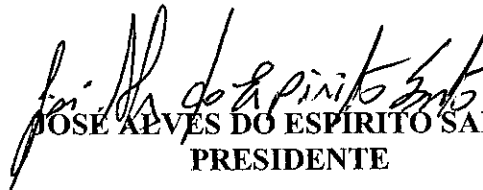
§2º Após a avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o PREVI-JAPERI encaminhará a Prestação de Contas a Câmara Municipal.

§3º O PREVI-JAPERI divulgará, através de publicação em Diário Oficial do Município, os documentos referidos neste artigo, inclusive a demonstração do resultado do exercício.

§4º Mensalmente, até o último dia do mês subsequente, o PREVI-JAPERI divulgará balancete mensal, relatórios contábeis e atuariais, além daqueles exigidos pelos órgãos normativos, reguladores e fiscalizadores, onde deverá ser respeitado o prazo fixado por cada órgão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor nada data da sua publicação.

Japeri, 13 de Março de 2008.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Mensagem nº. 001/2008-GP.

Japeri, 29 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que altera os artigos 16, I, "e" e 60, II da Lei nº. 1148/2007 e o artigo 76 da Lei nº. 1128/2006, que dispõe sobre revisão e readequação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Japeri, em atendimento a orientação do Sr. Marcos de Araújo Magalhães, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício no Ministério da Previdência Social, designado para realizar auditoria direta no PREVI-JAPERI, iniciada no dia 21 de janeiro de 2008.

Cabe ressaltar que a alteração do art. 16, I, alínea "e" da Lei supra citada, foi prevista na reunião realizada pela Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do PREVI-JAPERI, conforme consta da Ata publicada no D.O.J. nº. 1.600 de 24 de agosto de 2007.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço.

Japeri, 29 de janeiro de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTOS**



Japeri, trinta e um de maio de dois mil e sete.
Elaine Cristina Martins de Souza - Elusouza

Elusouza

Elusouza

Elaine Cristina M. de Souza - Elusouza

Dorley Alberto G. de A.

Elusouza

Marcos Paulo de Almeida

José de Souza

Elusouza

Elusouza

Elusouza

Elusouza

Elusouza

Elusouza

Elusouza

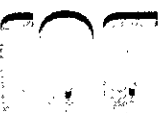
Município de Santo

Elusouza

Analucia Guimarães de Souza

ATA nº 23 - Ata da reunião do Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri. Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às 10:00 horas na sala de reuniões deste Instituto, situado à Rua Ary Schivo, nº 1000 - 1º andar, bairro São Jorge / Japeri. Registrando a presença dos membros da Diretoria Executiva a Sra. Presidente Dra. Leir Maria de Souza, a vice-presidente Róselene Maria Ribeiro, a Diretora Administrativa Elaine Cristina Martins de Souza, o Diretor de Benefícios Wellington de Andrade Lourenço e o Diretor Financeiro João Carlos Lourenço Júnior. Do Conselho de

Administração fizeram presentes o servidor ativo Marcos Paulo Alves de Almeida, o servidor ativo Carlos Alberto de Menezes de Aragão, o servidor inativo o Sr. Nélio Rosa, a servidora ativa Andriá Guimarães de Souza e o servidor inativo Pedro José da Silva, a advogada inscrita na OAB Dra. Adriane Mendes Alves Boqueiro. Do Conselho Fiscal fizeram presentes o servidor ativo Jackson dos Santos Filho, a servidora inativa Sra. Eunice da Silva Santos, o servidor ativo Silvio César Mendonça Alves, o servidor inativo Sr. José Ferreira e a Dra. Sônia Carlos de Assis Souza, advogada inscrita na OAB. A Presidente iniciou a reunião com a apresentação da situação dos serviços efetuados pela Prefeitura Municipal de Japeri no período de janeiro/05 a julho/07, verificou-se que a Prefeitura encontra-se inadimplente até o momento. O Diretor Financeiro tomou providências para cobrança. A Presidente apresentou a evolução nominal das Receitas Previdenciárias e o comparativo de março/06 a março/07, que foram analisados por cada conselheiro. Após, todos analisaram as tabelas das aplicações financeiras e respectivos rendimentos obtidos na carteira de investimento de Prev. Japeri, referente ao mês de julho/07. A Presidente convocou os conselheiros para apreciar a necessidade de alterações na Lei nº 1.128/06, pedindo a conselheira Adriane Mendes Alves Boqueiro na condição de Procuradora Geral deste Instituto para conduzir e apontar os artigos a serem analisados; pois como estabelece o art. 98 da Lei nº 1.128/06, esta Lei só poderá ser alterada por deliberação da maioria do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, os conselheiros em deliberação conjunta, resolveram por unanimidade propor as seguintes alterações na Lei nº 1.128/06, sendo sugerido a seguinte redação:



1) O artigo 5º deverá ser substituída a palavra "artigos",
 para ficar a seguinte redação: Art. 5º. São obrigatórios
 o cumprimento do Estatuto de Previdência dos Servidores Públicos
 municipais de Japeri, para Japeri, na condição de segurados,
 os servidores públicos municipais ativos e efetivos, da Administração
 Pública Direta e Indireta do Município e os demais
 outros públicos envolvidos em regime de benefício de aposentadoria
 2) No artigo 16 deverão ser adicionados os alíneas "e" e "f" do
 inciso I, respectivamente a alínea "e" - apo.
 redação: "f" - acidente acidente, assim
 esta que não beneficiários não conformados a modalidade de
 RPS (Regime Próprio de Previdência Social) 3) O inciso III
 deverá ser reformulado no art. 56, texto artigo que trata
 do auxílio acidente deverá tratar do auxílio-matutino,
 sendo exigida a seguinte redação: Art. 56 - Ao servidor
 que contribuir para o Plan. Japeri, tem direito ao auxílio
 previdenciário nos 120 dias em que fôr incapaz para o
 trabalho devido ao auxílio-matutino, em
 que o período de 120 dias, de a ciência fôr o Plan. Japeri
 de acordo de 60 dias de a ciência fôr o Plan. Japeri e 4
 (quatro) dias de idade e de 30 dias de a ciência fôr o Plan. Japeri de
 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade. § 3º. Para efeitos de
 benefício não será exigido tempo mínimo de contribuição
 para segurados. I - o benefício será devido a partir de 8º
 ano de serviço, mediante comprovação de idade de 33º. §
 II - o benefício de natureza previdenciária dos segurados 9º -
 todos os seus filhos, incluindo filhos adotivos e adotados
 da Administração Direta e Indireta do Município, que
 estão em idade não superior a 18 (dezoito) anos, desde que
 comprovada a dependência econômica em relação ao titular
 do benefício.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento.

Projeto de Lei nº 001/2008.

Autor: Poder Executivo– Bruno Silva.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-presidente: _____

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

_____ cuja ementa é “ALTERA OS ARTIGOS 16, I, “e” E 60, II DA LEI Nº 1.148 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007. QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO E READEQUAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorrer às despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{José Valter de Macedo}

{Carlos Alberto Santos Martins}

{Elizeu da Silva}



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 001/2008.

Autor: Poder Executivo– Bruno Silva.

Designo relator, o vereador:

Presidente:

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente:

{Carlos Antonio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de **PODER EXECUTIVO**.

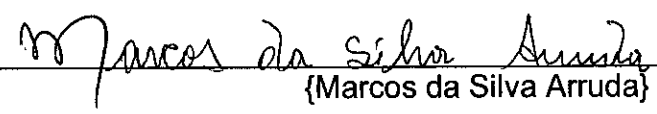
cuja ementa é “ALTERA OS ARTIGOS 16, I, “e” E 60, II DA LEI Nº 1.148 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007. QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO E READEQUAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

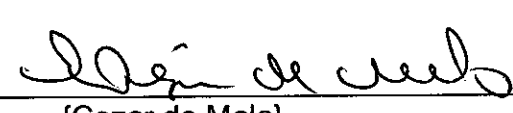
Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.



{Silas Reis Félix}



{Marcos da Silva Arruda}



{Cezar de Melo}



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI N° / 2008.

“Dispõe sobre a revisão e readequação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Japeri”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art.1º A Lei nº. 1148 de 07 de Dezembro de 2007, que alterou os artigos 5º, 16, 39, 60,62 e 65 da Lei nº. 1128/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO III

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

Dos Benefícios

Seção I

Dos Benefícios Previdenciários Assegurados

I - Dá nova redação ao artigo 16:

Art.16. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Japeri – PREVI-JAPERI, assegura os seguintes benefícios previdenciários:

- I- aos segurados:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento.

Projeto de Lei nº 001/2008.

Autor: Poder Executivo– Bruno Silva.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-presidente: _____

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

cuja ementa é “ALTERA OS ARTIGOS 16, I, “e” E 60, II DA LEI Nº 1.148 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007 E O ARTIGO 76 DA LEI Nº 1.128/2006. QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO E READEQUAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre às despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{José Valter de Macedo}

{Carlos Alberto Santos Martins}

{Elizeu da Silva}



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 001/2008.

Autor: Poder Executivo – Bruno Silva.

Designo relator, o vereador:

Presidente:

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente:

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de **PODER EXECUTIVO**.

cuja ementa é “ALTERA OS ARTIGOS 16, I, “e” E 60, II DA LEI Nº 1.148 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007 E O ARTIGO 76 DA LEI Nº 1.128/2006. QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO E READEQUAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

{Marcos da Silva Arruda}

{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}

{Cezar de Melo}